

PUBLICADO DOC 03/02/2006, PÁG. 73, PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 568/05.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa criar o pólo de desenvolvimento comercial e automobilístico da Vila Prudente, que compreenderia um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, visando promover o desenvolvimento econômico da região, com forte vocação para o setor automobilístico e atividades complementares, a partir de transformações urbanísticas, sociais, ambientais e de incentivo e fomento na Avenida Professor Ignácio de Anhaia Mello e Av. Vila Ema.

O projeto cuida de matéria atinente a uso e ocupação do solo e Plano Diretor devendo, durante a sua tramitação, ser convocadas pelo menos duas audiências públicas, conforme dispõe o art. 41, I e VI, da Lei Orgânica do Município.

A propositura cuida, também, de organização administração, na medida em que cria o Conselho de Coordenação de Incentivo e Implantação do Pólo, estando, sob este aspecto, fundamentada no art. 13, XVI, da LOM.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XIV; 37, "caput"; e 70, VIII e X, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.

Pelo exposto, sem prejuízo do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica,
Pelos exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito ao Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

PUBLICADO DOC 10/05/2006, PÁG. 66

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 568/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Chico Macena, que visa autorizar o Executivo a vender, com base no artigo 112, II § 3º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, áreas urbanas, inaproveitáveis isoladamente para edificação, remanescentes da obra viária da Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, na Subprefeitura de Vila Prudente, aos proprietários de imóveis lindeiros.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que, por tratar de investidura, encontra fundamento no art. 112 de nossa Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 17, §3º, inciso I, estabelece quais os requisitos para a caracterização de direito de investidura. O referido dispositivo legal é vazado nos seguintes termos:

"Art. 17. (...)

(...)

§ 3º Entende-se por investidura para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inc. II do art. 23 desta Lei;”

Trata-se de matéria sujeita ao quorum da maioria absoluta dos membros para a sua aprovação tendo em vista o disposto no art. 40, § 3º, VII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”